



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /21

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT,
INCISOS E ALÍNEAS DO ARTIGO
38 DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDREIRA, CONFORME
ESPECIFICA.**

A Mesa da Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:-

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Art. 38, Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira, assim como as alíneas “b” do inciso I e “a” do inciso II, bem como seus incisos IV e VIII, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 38 - A Tribuna da Câmara Municipal poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições e demais atos de regulamentação vigentes:”

“I - (...)

b - indicação da matéria sob a qual se manifestará, acompanhada de detalhamento por escrito, a fim de que cópia seja entregue aos Vereadores;”

“II - (...)

a - a matéria a ser exposta não se refira a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

assuntos de interesse local;”

“IV - o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara será facultado, até o limite de 05 (cinco) pessoas por sessão, após o término do Expediente;”

“VIII - O Orador poderá ser interpelado por qualquer Vereador após o término de sua fala, devendo aguardar ser dispensado pelo Presidente após consulta ao Plenário sobre eventuais indagações;”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 26 de maio de 2020.

PATRÍCIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO

“Patrícia da Farmácia”

Vereadora